

## CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 0100, de 08 de outubro de 2007.

**DEFINE QUOTAS DE BOLSAS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA AS INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL**, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em reunião ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2007,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Ficam definidas, para o exercício de 2007/2008, as quotas de Bolsas de Iniciação Científica para as instituições que menciona, todas integrantes do sistema público educacional do Estado de Alagoas:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL – 100 bolsas

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL: 50 bolsas

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS - UNEAL: 35 bolsas

CENTRO FEDERAL DE TECNOLOGIA – CEFET: 10 bolsas

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MACEIÓ - CESMAC: 10 bolsas

FUNDAÇÃO RAIMUNDO MARINHO: 5 bolsas.

**Parágrafo Único** – No mesmo período, será destinada uma quota de 30 bolsas para a submissão direta no *site* da FAPEAL.

**Art. 2º** – As bolsas terão o valor de R\$ 241,00 cada, pago diretamente ao bolsista, pela FAPEAL.

**Parágrafo Único** – A partir de 1º de janeiro de 2008, o valor dessa modalidade de bolsa será de R\$ 300,00 cada, valor atualmente pago pelo CNPq, desde que haja disponibilidade financeira.

**Art. 3º** – Os interessados em concorrer ao recebimento dessa modalidade de bolsa, no âmbito das instituições listadas no *caput* do Art. 1º, serão por elas selecionados, desde que atendidos os requisitos e as condições abaixo:

2

I – Para o Coordenador do Projeto:

- a) ter o título de Doutor ou o de Mestre, a critério da Instituição a que pertença;
- b) ter disponibilidade de horário dedicado à pesquisa.;
- c) apresentar produção científica resultante de sua atividade de pesquisador.

II – Para o aluno:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades universitárias e de pesquisa;
- c) ser selecionado e indicado por pesquisador/coordenador do projeto de pesquisa beneficiado por quota dessa modalidade de bolsa;
- d) executar o plano de atividades aprovado; e
- e) apresentar resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos seminários de iniciação científica promovidos pela instituição.

III – Para a Instituição:

- a) encaminhar, à FAPEAL, o Edital com os critérios definidos para a seleção dos candidatos à bolsa;
- b) disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento da pesquisa;
- c) acompanhar a evolução do projeto de pesquisa;
- b) promover, anualmente, a realização de seminário de iniciação científica para apresentação dos resultados das pesquisas;
- c) encaminhar à FAPEAL, após o término do prazo de concessão da bolsa, o relatório final com os resultados das pesquisas.

**Parágrafo Único** – É vedada a indicação de candidatos para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

**Art. 4º** – Os candidatos à quota de bolsas definida no Parágrafo Único do Art. 1º desta Resolução, serão selecionados de acordo com os critérios constantes do *site* da FAPEAL para essa modalidade de fomento.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a solicitação dessa modalidade de bolsa, através da submissão direta no *site* da FAPEAL, a todos os pesquisadores vinculados às instituições que receberam quotas.

**Art. 5º** – Anualmente, a FAPEAL definirá as áreas prioritárias e os respectivos percentuais para a concessão das bolsas integrantes das quotas estabelecidas para as instituições contempladas no caput do Art. 1º desta Resolução.

**Art. 6º** – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, em 08 de outubro de 2007.

Petrúcio César Bandeira Mendes  
Diretor Presidente

CLC/